



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

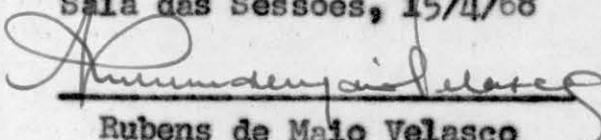
Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar aos inquilinos dos imóveis desapropriados pela Municipalidade, localizados à rua do Comércio, ns. 509, --- 515, 525 e 531 e à rua Joaquim Pereira Pinto, ns. 137, 133, 125, 115, 109, 107, 105, 101, 83, 79, 73, 65, 59, 55, 51 e 43, os materiais de construção provenientes das demolições dos referidos imóveis.

Artigo 2º - A doação, a que se refere o artigo anterior, só será efetivada, a requerimento do interessado, que comprove a sua qualidade de inquilino e que se -- obrigue a empregar o material doado em nova edificação, dentro -- do prazo improrrogável de seis (6) meses, sob pena de reversão -- ao patrimônio municipal, de pleno direito.

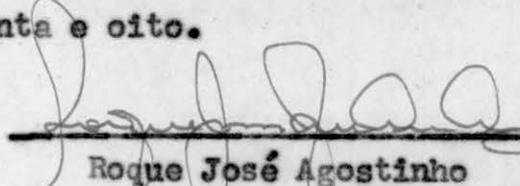
Artigo 3º - Esta lei entrará em -- vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15/4/68


Rubens de Maio Velasco
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara-Municipal de Campo Limpo Paulista, aos dezesseis dias do mês de abril de um mil novecentos e sessenta e oito.


Roque José Agostinho
Diretor Administrativo

10468
P.L. 177